PROJETO DE LEI Nº 177, DE 2021

Institui o Programa "Cordão de Girassol" no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa "Cordão de Girassol" no Município de Toledo.

Art. 2º - Fica instituído o Programa "Cordão de Girassol" no Município de Toledo, que possui como objetivo identificar as pessoas que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos e que acreditam necessitar de atendimento preferencial.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, são considerados como doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos:

I - autismo;
II - deficiência intelectual;
III - doença de Chron;
IV - fibrose cística;
V - pacientes ostomizados;
VI - síndrome de Tourette;
VII - transtorno de déficit de atenção (TDAH);
VIII - transtornos psiquiátricos;
IX - visão monocular; e
X - visão subnormal.

Art. 3º - O Programa "Cordão de Girassol" consiste na distribuição gratuita de um crachá contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - foto;
II - nome;
III - data de nascimento;
IV - identificação da doença, deficiências e/ou transtorno que possui, juntamente ao código relativo à sua classificação - CID;
V - endereço;
VI - nome do contato; e
VII - telefone de contato.

§ 1º - Para facilitar a identificação do usuário, o cordão do crachá será feito na cor verde e conterá imagens de girassóis na cor amarela.

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

006001
006002

§ 2º - O crachá será concedido somente àqueles que possuam a doença, deficiência e/ou transtorno oculto mediante apresentação de atestado médico que comprove a existência da doença e/ou transtorno.

§ 3º - Constará no crachá elementos que dificultem sua falsificação.

Art. 4º - A implementação do Programa "Cordão de Girassol" compete, preferencialmente, à Secretaria da Saúde, responsável pela realização do cadastro dos usuários, a confecção e a distribuição do crachá.

Art. 5º - Os órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados que prestem atendimento à população desenvolverão procedimentos especiais de atendimento preferencial aos usuários do Programa "Cordão de Girassol" que estiverem portando o crachá.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 4 de novembro de 2021.

OLINDA FIORENTIN
Vereadora

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

O Cordão Girassol tem como principal objetivo auxiliar na identificação de pessoas com deficiências ocultas em grandes estabelecimentos. Ele é composto por uma faixa estreita verde e estampada com figuras de girassóis para sinalizar a preferência de atendimento e suporte diferenciado a indivíduos com deficiências.

São classificados como deficiências ocultas o autismo, o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), demência, Doença de Crohn, colite ulcerosa e fobias relacionadas a voos. As principais características dessas deficiências estão relacionadas à interação social, comunicação (verbal e não verbal), comportamentos restritivos e destemperos emocionais.

Quando uma pessoa com o Cordão Girassol é identificada, as equipes de atendimento de aeroportos, estações, supermercados e outros tipos de estabelecimentos que trabalham com grandes públicos devem priorizar a assistência a esse cliente e seus acompanhantes.

Tal serviço é capaz de evitar ou amenizar situações de alto estresse, como filas e atrasos, tornando a experiência do indivíduo mais tranquila. Além do uso do cordão como um sinal de alerta, alguns aeroportos pelo mundo já contam com salas especiais para pessoas com algum tipo de deficiência oculta.

Ao optar por usar o Cordão Girassol, a pessoa com deficiência e seus familiares podem usufruir de algumas vantagens, como: ajuda para ler placas de sinalização; auxílio na locomoção; isenção dos processos rotineiros de segurança; exclusão da necessidade de permanecer em filas; recebimento de informações mais detalhadas sobre produtos e serviços dos estabelecimentos; disponibilidade de salas sensoriais; mais tempo de preparo para check-in em aeroportos, dentre outros.

Desde 2016, funcionários do aeroporto Gatwich, em Londres, criaram e fizeram do Cordão de Girassol um símbolo de apoio para pessoas com necessidades ocultas. Entretanto, ainda é novidade na maior parte do Brasil.

Desse modo é necessária uma lei que disponha sobre normas de concessões e utilização do "Cordão de Girassol" como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas.

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

Além de sinalizar essas condições, o Cordão de Girassol busca oferecer mais assistência e segurança às pessoas com deficiências ocultas ao oferecer a elas atendimento humanizado e prioritário.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 4 de novembro de 2021.

OLINDA FIORENTIN
Vereadora

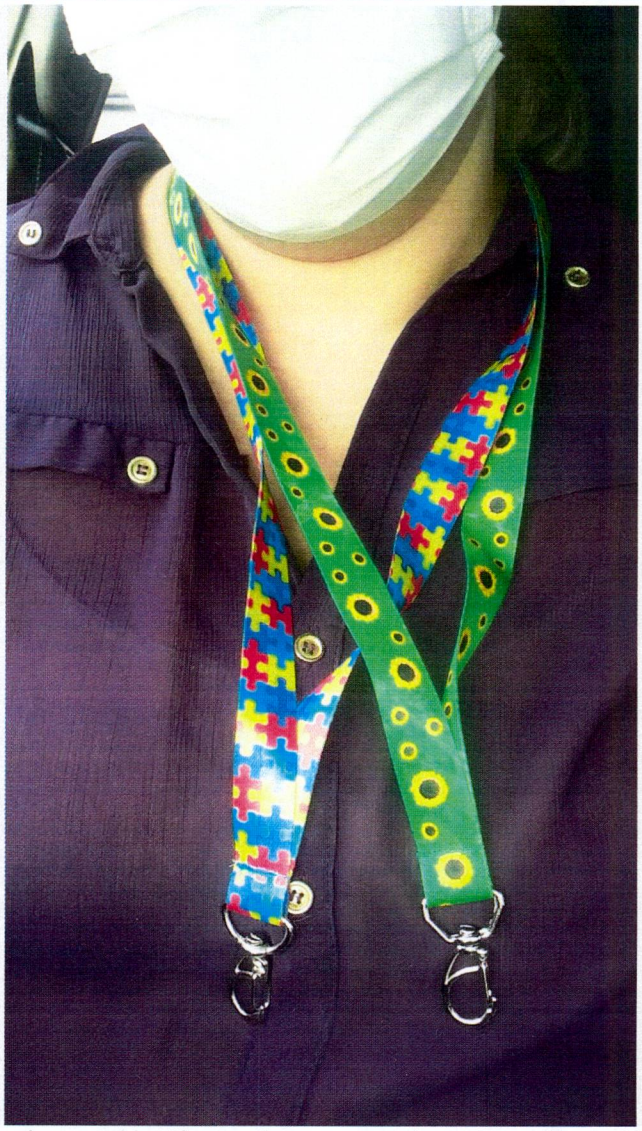
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOLEDO - PARANÁ

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

Cordões de girassol são usados para identificar autistas que precisam de auxílio em MT

Isso permite evitar ou amenizar situações de alto estresse em filas e atrasos, tornando a experiência destas pessoas, principalmente quando crianças, mais tranquilas.

Por G1 MT
18/06/2021 13h43 Atualizado há 4 meses



Cordões de girassol são usados para identificar autistas que precisam de auxílio em MT — Foto: Ama/MT

A Associação de Amigos do Autista de Mato Grosso (AMA) adquiriram os cordões de identificação internacional para serem usados por pais de autistas, caso necessitem de auxílio em algum local.

Um deles, o de girassol, já é reconhecido internacionalmente e aceito em portos e aeroportos. O outro é com o desenho de um quebra-cabeça, símbolo do autismo.

O cordão de girassol foi criado em 2016 na Europa.

A intenção é de que ao identificar uma pessoa com o cordão de Girassol ou de quebra-cabeça, as equipes de atendimento de supermercados, lojas, consultórios, entre outros, priorizem a assistência a esse cliente e seus acompanhantes.

Isso permite evitar ou amenizar situações de alto estresse em filas e atrasos, tornando a experiência destas pessoas, principalmente quando crianças, mais tranquilas.

"Autismo é uma deficiência que não tem cara. Você não consegue identificar a pessoa, como faria com um cadeirante ou um deficiente visual. Esse cordão ajuda as famílias a ter dignidade ao precisar utilizar um serviço de atendimento prioritário, ou quando a criança tem uma crise em um espaço público", explica Helena Glaziela Barbiero Amaral, presidente da AMA.

Ela complementa explicando que a identificação deve ser feita pelas carteiras do autista ou da associação, mas o cordão torna mais prático o reconhecimento de quem precisa deste cuidado.

A Associação compra os cordões de uma fábrica de São Paulo e vende para os familiares de autistas, ou faz doações no caso de famílias carentes.

Para isso, os familiares devem entrar em contato pelas redes sociais da Ama.

Fonte: https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2021/06/18/cordoes-de-girassol-sao-usados-para-identificar-autistas-que-precisam-de-auxilio-em-mt.ghtml

000007

'Cordão de Girassol': Câmara de Juiz de Fora aprova projeto que determina distribuição de acessório para identificar pessoas com deficiências ocultas

Criado em 2016 na Europa, apetrecho tem objetivo de prevenir ou amenizar situações de alto estresse do usuário.

Por G1 Zona da Mata

29/08/2021 16h12 Atualizado há 2 meses



Cordões de girassol são usados para identificar autistas que precisam de auxílio — Foto: Divulgação

000008

A Câmara Municipal aprovou na sexta-feira (27) um Projeto de Lei (PL) que determina a distribuição gratuita do "Cordão de Girassol" para pessoas que têm determinadas doenças, deficiências ou transtornos em Juiz de Fora. Agora, a matéria segue para sanção ou veto da prefeita Margarida Salomão (PT).

O **acessório foi criado em 2016 na Europa e a intenção** é evitar ou amenizar situações de alto estresse em filas e atrasos, por exemplo, através da identificação.

Conforme o projeto, de autoria do vereador Dr. Antônio Aguiar (DEM), o "crachá" deverá ter as seguintes informações:

Foto;

Nome;

Data de Nascimento;

Endereço;

Nome do Contato;

Telefone de Contato;

Identificação da doença, deficiências e/ou transtorno.

Para este projeto são consideradas doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos:

Autismo;

Transtorno de Déficit de Atenção (TDAH);

Síndrome de Tourette;

Doença de Chron;

Visão Monocular;

Visão Subnormal;

Pacientes ostomizados;

Transtornos psiquiátricos, tais como: ansiedade; síndrome do pânico; e, psicoses;

Deficiência Intelectual;

Fibrose Cística.

Caso seja sancionada, a Secretaria Municipal de Saúde será responsável, preferencialmente, pela confecção, entrega do material e levantamento de quem precisa. O projeto deve ter parceira com a Secretaria de Desenvolvimento Social.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Norma: LEI 14.239 2021 **Publicação:** 28/09/2021 - www.pjf.mg.gov.br **Origem:** Legislativo

Ementa: Dispõe sobre a criação e distribuição gratuita do "Cordão de Girassol" àqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos, como forma de identificá-los nos estabelecimentos públicos e privados, com o objetivo de prestar a eles um atendimento preferencial.

Proposição: Projeto de Lei 101/2021

Catálogo: PESSOA DEFICIENTE

Indexação: DISTRIBUIÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, PESSOA DEFICIENTE

LEI Nº 14.239, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação e distribuição gratuita do "Cordão de Girassol" àqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos, como forma de identificá-los nos estabelecimentos públicos e privados, com o objetivo de prestar a eles um atendimento preferencial.

Projeto nº 101/2021 de autoria do Vereador Dr. Antônio Aguiar.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a implementação de um crachá a ser distribuído gratuitamente com o objetivo de identificar aqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos e que acreditam necessitar de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados deste município.

Art. 2º O crachá conterá em seu verso as seguintes informações de seu titular: foto, nome; data de nascimento; endereço; nome do contato; telefone de contato; e identificação da doença, deficiências e/ou transtorno que possui (com o CID). O design e cordão serão compostos por imagens de girassol, o que justifica o nome de "Cordão de Girassol". A fita do cordão será da cor verde com figuras de girassóis na cor amarela, com o intuito de facilitar sua identificação.

Art. 3º A confecção e a distribuição do "Cordão de Girassol", assim como o cadastro daqueles que o solicitarem, deverão ser atribuídos preferencialmente à Secretaria de Saúde, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Deverão constar no crachá elementos que dificultem sua falsificação e emissão por órgãos não autorizados.

Art. 4º O "Cordão de Girassol" somente poderá ser solicitado por aqueles que possuam a doença, deficiência e/ou transtorno oculto ou seu representante legal, mediante apresentação de atestado médico que comprove a existência da doença e/ou transtorno.

Art. 5º Para esta Lei, são consideradas doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos:

a) Autismo;

b) Transtorno de déficit de atenção (TDAH);

c) Síndrome de Tourette;

d) Doença de Chron;

e) Visão monocular;

f) Visão subnormal;

g) Pacientes ostomizados;

h) Transtornos psiquiátricos, tais como: ansiedade, síndrome do pânico e psicoses;

i) Deficiência intelectual;

j) Fibrose cística.

Art. 6º Caberá aos estabelecimentos públicos e privados deste município desenvolver procedimentos de atendimento preferencial mais ágeis aos que portarem o "Cordão de Girassol".

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 27 de setembro de 2021.

006010

a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora.

a) LIGIA INHAN - Secretária de Transformação Digital e Administrativa